

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP016733/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/12/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR078139/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 47998.009062/2014-79
DATA DO PROTOCOLO: 11/12/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND IND PANIF E CONF DOCES E CONS ALIMENT CAMPINAS, CNPJ n. 46.106.464/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IBRAHIM HADAD NETO;

E

FED DOS TRAB NAS IND DE ALIM DO EST S PAULO, CNPJ n. 62.651.468/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MELQUIADES DE ARAUJO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE ARARAS E LEME, CNPJ n. 44.219.715/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIO RAMOS COSTA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAMPINAS (SITAC), CNPJ n. 46.070.678/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAUJO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAPIVARI, RAFARD, ELIAS FAUSTO, MOMBUCA, CONCHAS, PEREIRAS, LARANJAL PAULISTA E CESARIO L, CNPJ n. 46.927.182/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUIS CLAUDIO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE ITAPIRA, CNPJ n. 57.487.332/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE EMILIO CONTESSOTTO;

SINDICATO DOS TRAB.IND.DE ALIMENTACAO AFINS DE JAU REGI, CNPJ n. 49.895.550/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO DE DEUS DE LIMA;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALM DE JUNDIAI, CNPJ n. 50.952.035/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDILSON SEVERINO DE CARVALHO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA , CNPJ n. 51.475.408/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARTUR BUENO DE CAMARGO JUNIOR;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E DO ACUCAR DE OLIMPIA E REGIAO, CNPJ n. 00.807.997/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO ROBERTO STRINGHINI;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE PIRACICABA, SANTA BARBARA D'OESTE, AMERICANA, RIO DAS PEDRAS, SALTINHO, TIETE, CHARQUEADA, CNPJ n. 54.407.028/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FANIO LUIS GOMES;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE PORTO FELIZ/BOITUVA E REGIAO, CNPJ n. 55.146.096/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ZACARIAS BEZERRA DA SILVA;

SIND DOS TRABS NAS IND DE ALIMENTACAO DE TAPIRATIBA, CNPJ n. 59.904.193/0001-58, neste ato

representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCO ANTONIO DE SOUZA;

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DE ALIMENT P FERREIRA, CNPJ n. 55.191.373/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORLANDO DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria**, com abrangência territorial em **Aguai/SP, Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Barretos/SP, Birigui/SP, Brotas/SP, Caconde/SP, Campinas/SP, Capivari/SP, Colina/SP, Conchal/SP, Cosmópolis/SP, Cravinhos/SP, Elias Fausto/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itu/SP, Jaboticabal/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Limeira/SP, Marília/SP, Mococa/SP, Moji Mirim/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Olímpia/SP, Pedreira/SP, Pirajuí/SP, Pirassununga/SP, Porto Feliz/SP, Rafard/SP, Rio Claro/SP, Salto/SP, Santa Bárbara D'oeste/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, São João da Boa Vista/SP, São Pedro/SP, São Sebastião da Gramma/SP, Socorro/SP, Tapiratiba/SP e Vargem Grande do Sul/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

a) Para as empresas que contavam em 31.08.2014 com até 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 01.09.2014 será de R\$ 1.086,40 (um mil e oitenta e seis reais e quarenta centavos), por mês.

b) Para as empresas que contavam em 31.08.2014 com mais 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 01.09.2014 será de R\$ 1.171,37 (um mil, cento e setenta e um reais e trinta e sete centavos), por mês.

c) No caso de contratação por salário hora, o valor não poderá ser superior a 180 horas mensais.

c.1) O trabalho excedente a 06 (seis) horas diárias fica considerado como hora extraordinária, para contratação por salário hora.

c.1.1) No caso de ultrapassar as 180 horas mensais será garantido, no mínimo, o piso salarial da categoria.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários de 01.09.2013 será aplicado a partir de 01.09.2014 o percentual total de 8% (oito por cento), descontando-se eventuais antecipações e além do reajuste mencionado, fica estipulado que para os salários superiores aos pisos normativos a partir de 01.01.2015 será aplicado um reajuste de **1% (um por cento)**, totalizando assim **9% (nove por cento)**.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

-) Serão compensados todos os reajustes, antecipações e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 01.09.2013 até a data da assinatura da presente.
- b) Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, término de aprendizagem, equiparação salarial e aumentos reais.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE)

Mantidas as condições atuais mais favoráveis, a empresa, nos 15 (quinze) dias posteriores ao pagamento do salário do mês anterior, concederão aos seus empregados que assim optarem, adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração mensal, desde que o empregado a ele já tenha jus no período correspondente.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Garantia ao empregado admitido para mesma função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao menor salário pago a função, sem considerar as vantagens pessoais, ficando excluídas desta garantia as funções individualizadas, ou seja, administrativas, de gerências e de supervisão, esta última não abrangendo os trabalhadores da produção.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o substituto receberá o salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

No período noturno, compreendido entre às 22:00 horas de um dia, até o horário de saída do outro dia, ou seja até o final da jornada de trabalho, incidirá o adicional noturno de 30% (trinta por cento), calculado sobre a hora normal do trabalho diurno.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, assim como conte um mínimo de 4 (quatro) anos na mesma empresa, fica assegurado o reembolso das contribuições comprovadamente por ele feitas à Previdência Social, com base no último salário reajustado, até o limite de 12 (doze) meses, caso não consiga outro emprego dentro desse prazo.

Parágrafo Único - Para se beneficiar deste direito o empregado deverá comunicar à empresa, por escrito, a sua intenção, até 30 (trinta) dias após a dispensa.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA

Ressalvando as empresas que já concedem, fica recomendado, para as que tiverem condições, concederem cesta básica aos seus empregados, podendo ser na forma "in natura" ou cartão.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

As empresas, nos termos da legislação vigente (Leis nº 7.418/85 e 7.619/87, bem como o Decreto nº 95.247/87), obrigam-se a fornecer a seus empregados, quando for o caso, o imprescindível vale-transporte.

Parágrafo Único - As empresas poderão efetuar o pagamento do vale transporte em dinheiro, que constitui uma faculdade da empresa, não descaracterizando a natureza jurídica da verba que será totalmente livre de incidência de quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, mantendo-se, no mais, as disposições legais atinentes à espécie inclusive quanto ao desconto da parcela do empregado.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Na ocorrência de morte, a empresa pagará aos dependentes do empregado falecido um auxílio-funeral

equivalente a 02 (dois) salários normativos previstos nesta Convenção, desde que o empregado, ao falecer, esteja a serviço da empresa, pelo menos, há 01 (um) ano.
Não se aplica esta cláusula à empresa que adote o sistema de seguro de vida em grupo.

Contrato de Trabalho ☐ Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Aos empregados admitidos após 01.09.2013, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) No salário dos admitidos em funções com paradigma (Paradigma é aquele que exerce função idêntica a de outro, porém, com tempo inferior a dois anos daquele admitido após a data base), será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial, concedido ou paradigma e previsto na CONVENÇÃO COLETIVA.

Em se tratando de função sem paradigma e para as empresas constituídas após 01.09.2013, serão aplicados os percentuais indicados na tabela abaixo, por mês trabalhado, entendendo-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, incidentes sobre os salários de admissão, observadas as compensações de eventuais antecipações salariais efetuadas no período, bem como se respeitando o piso salarial da categoria, acima informado.

PARA O REAJUSTE - SETEMBRO/2014

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL DEVIDO
Setembro-13	8%
Outubro-13	7,26%
Novembro-13	6,58%
Dezembro-13	5,90%
Janeiro-14	5,23%
Fevereiro-14	4,56%
Março-14	3,90%
Abril-14	3,24%
Maio-14	2,58%
Junho-14	1,93%
Julho-14	1,28%

Agosto-14

0,64%

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Os empregados contratados para exercerem funções qualificadas ou quando para tanto promovidos, terão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a anotação específica da função em suas carteiras (CTPS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESJEJUM

As empresas fornecerão aos seus empregados um desjejum composto por no mínimo pão com manteiga, café e leite, ficando ressalvadas as melhores condições já existentes ao empregado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES

Homologação das rescisões no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do último dia de trabalho ou da notificação da dispensa imotivada, sem cumprimento do aviso prévio trabalhado, sob pena de pagamento da multa prevista na Lei nº 7.855/89, ressalvadas as hipóteses de culpa do órgão homologador do banco depositário do FGTS ou do não comparecimento do empregado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PREVIO

a) **Cumprimento do aviso previo:** Dispensado o empregado sem justa causa, o aviso previo so poderá ser indenizado ou cumprido em serviço, com redução do horário previsto em lei. As empresas atendendo à solicitação escrita dos empregados, dispensarão o cumprimento do restante do aviso previo. Neste caso caberá às empresas somente o pagamento dos dias efetivamente trabalhados.

b) **Aviso previo proporcional:** Definem as partes, de comum acordo, que o cumprimento do aviso previo por parte do trabalhador, demitido ou demissionario, nao poderá ser superior a 30 dias. No tocante ao aviso proporcional o cumprimento do mesmo cabe unicamnete à empresa.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MÃO DE OBRA DE TERCEIROS

Na execução dos serviços da sua atividade produtiva, as empresas não poderão se valer senão dos trabalhadores por elas contratados sob o regime da CLT, salvo nos casos definidos na Lei nº 6.019 de 03 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA-AVISO

Entrega, contra-recibo, de carta-aviso de dispensa ao empregado demitido sob a acusação de prática de falta grave.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento de comprovantes de pagamento contendo a identificação do empregador e, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas e descontos efetuados, inclusive os recolhimentos do FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE ATESTADOS E AFASTAMENTO DE SALÁRIO

Por ocasião das quitações dos contratos de trabalho, salvo na hipótese de rescisão por justa causa, as empresas fornecerão, contra recibo, a AAS para fins previdenciários, devidamente preenchido e assinado. Ocorrendo desligamento sob a alegação de prática de falta grave o AAS será entregue mediante solicitação por escrito do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Obrigatoriedade das empresas descontarem a mensalidade associativa, desde que notificadas pelas entidades sindicais dos trabalhadores, as quais cumprirá remeter às empresas os recibos, sempre com antecedência de 30 (trinta) dias anteriores ao desconto. Efetuado o desconto, a empresa procederá ao recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, ao banco indicado pela respectiva entidade sindical que, necessariamente, deverá ser escolhido dentre aqueles que possuam o maior número de agências bancárias no Estado de São Paulo, especial na cidade em que se situar a empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXTRATO DO FGTS

Rescindindo o contrato de trabalho, as empresas fornecerão ao empregado, no ato da homologação da rescisão do contrato, o extrato de sua conta vinculada no FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS/RESULTADOS

As empresas pagarão a todos seus empregados, uma PLR nos seguintes valores:

R\$ 250,70 (Duzentos e cinquenta reais e setenta centavos) para Empresas com até 10 empregados;

R\$ 368,54 (Trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) para empresas de 11 a 40 empregados e

R\$ 516,44 (quinhentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos) para empresas acima de

40 empregados, conforme escala de valores e números de empregados a seguir, em 2 (duas) parcelas sendo a primeira no 5º (quinto) dia útil de fevereiro de 2015 e a segunda no 5º (quinto) dia útil de agosto de 2015, referente a participação nos Lucros/Resultados nos termos da Lei 10.101 de 20 de dezembro de 2000.

Núm. Empregados	Pgto. em fevereiro de 2015	Pgto. em agosto de 2015
Até 10	R\$ 125,35	R\$ 125,35
De 11 até 40	R\$ 184,27	R\$ 184,27
Acima de 41	R\$ 258,22	R\$ 258,22

Parágrafo primeiro: Para os empregados admitidos após 01 de setembro de 2014 até 31 de agosto de 2015, fica assegurado o direito de percepção do P.L.R., proporcional ao número de meses trabalhados, a razão de 1/6 por mês trabalhado em cada semestre.

Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GESTANTES

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO EM IDADE MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento de unidade militar ou tiro de guerra, salvo nas hipóteses de contrato a prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, pedido de demissão.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ADOTANTES

As empresas concederão licença remunerada de 30 (trinta) dias para as empregadas que, comprovadamente, vierem a adotar crianças na faixa etária de até 6 (seis) meses.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com o acréscimo de 55% (cinquenta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO INTER-JORNADA

Fica garantido aos empregados o intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso, entre duas jornadas de trabalho.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTUDANTES

Abono de falta ao estudante, para a prestação de exames escolares, mediante prévia comunicação ao empregador e posterior justificação.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EM DIAS DE REPOUSO

As horas trabalhadas em dias de repouso, quando não houver a concessão de folga compensatória, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente do pagamento do repouso adquirido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão faltar ao serviço e terão suas ausências abonadas, sem qualquer desconto salarial, inclusive sem repercussão no DSR, nas férias e no 13º salário, nas hipóteses previstas no art. 473 da CLT e por 1 (um) dia, nos casos de falecimento de sogro ou sogra, desde que apresente, posteriormente, a respectiva certidão de óbito, por 2 dias ao ano para acompanhamento em caso de urgência de seu filho(a) de até 16 anos junto ao médico, mediante apresentação de atestado pertinente que deverá constar expressamente. o nome do(a) filho(a) e do(a) trabalhador(a) acompanhante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

O empregado não sofrerá desconto do DSR correspondente, quando sua ausência se fundamentar em obtenção de documentos estritamente pessoais, mediante a devida comprovação.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

- a) O início das férias será sempre no primeiro dia do mês de sua concessão, salvo se o empregado vier a solicitar o seu início em outro dia ou, ainda, se coincidir com o seu dia de folga ou descanso, caso em que o início fica transferido para o primeiro dia imediatamente posterior ao da sua folga ou descanso.
- b) Caso as férias já comunicadas ao empregado sejam canceladas por ato do empregador, este indenizará ao empregado as despesas comprovadamente realizadas com a compra de passagens e reservas de estadia.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

Fornecimento gratuito, pelo empregador, de uniformes, fardamentos e demais peças de vestimentas, sempre que exigido para a execução do trabalho ou, por Lei.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Aceitação compulsória dos atestados médicos e odontológicos passados pelo ambulatório das entidades dos trabalhadores, enquanto mantiverem convênio com a Previdência Social.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas deverão manter em local apropriado, e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros, a qual deverá conter os medicamentos básicos.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EMPREGADO ACIDENTADO

Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho, percebendo o respectivo benefício previdenciário, será garantido o emprego 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, enquanto vigorar a Lei nº 8.213/91.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADROS DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição da entidade sindical um quadro de avisos destinados a fixação de

comunicados e informações de interesses dos trabalhadores, os quais serão assinados por diretor da entidade, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, bem como a que contrarie a legislação vigente.

Parágrafo único - As empresas afixarão, igualmente, no quadro de avisos previsto nesta cláusula, matéria alusiva às campanhas de sindicalização das entidades profissionais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES (RAIS)

As empresas remeterão as respectivas entidades sindicais dos trabalhadores cópias da RAIS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a sua entrega na repartição competente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS

a) Será descontada a seguinte contribuição Assistencial, do salário já reajustado de todos os trabalhadores abrangidos por esta convenção, associados ou não, na forma adiante, com exceção dos empregados admitidos além das datas previstas, que serão descontados no primeiro mês completo de trabalho, devendo as empresas procederem ao recolhimento da contribuição Assistencial a respectiva entidade sindical dos trabalhadores até o dia 14 (quatorze) do mês seguinte ao descontado, a saber :

5% em Dezembro/2012, recolhida até 15.01.2015

5% em Maio/2015, recolhido até 15.06.2015

b) As empresas são obrigadas a descontar a título de contribuição confederativa 1% (um por cento) mensalmente do salário nominal, de cada empregado, devendo ser repassado ao Sindicato até o quinto dia útil do mês subsequente, devendo o sindicato fornecer as guias (fichas de compensação) para tal recolhimento devidamente codificado.

c) As contribuições acima não são cumulativas, ou seja, o deconto dos salários dos empregados deverá ser feito de acordo com as guias encaminhadas pelas entidades sindicais, cabendo apenas uma das duas situações acima.

Parágrafo primeiro - As contribuições descontadas na forma desta cláusula e alíneas, deverão ser recolhidas aos sindicatos dos trabalhadores nas datas acima fixadas sob pena de multa por inadimplemento de 2% (dois por cento) por dia do salário normativo previsto neste instrumento e vigente na época da infração, por empregado. A multa ora avençada será a ÚNICA que incidirá sobre a presente cláusula, não se aplicando, portanto, a multa prevista na cláusula referente à multa.

Parágrafo segundo - Nas homologações feitas em todos os sindicatos dos empregados acima referidos, além dos documentos exigidos por Lei, fica obrigatório a apresentação das guias das contribuições recolhidas previstas em acordo, tanto as do sindicato dos empregados, como dos empregadores para total efetivação da homologação.

d) Ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO E DO AÇÚCAR DE OLÍMPIA E REGIÃO-SP, cujo o desconto será de 1% (um por cento) ao mês de contribuição assistencial/negocial, percentual esse fixado de acordo com o princípio da razoabilidade. Ficando assegurado o direito de oposição aos trabalhadores não filiados ao Sindicato nos termos do acordo firmado com o MPT (Ministerio Publico do Trabalho) no Processo nº 574/2010-Vara do

Trabalho de Olimpia-SP.

e) A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e Sindicatos Profissionais de Araras, Campinas, Capivari, Itapira, Jundiaí, Piracicaba, Porto Ferreira, Tapiratiba assumem o compromisso firmado perante o Ministério Público do Trabalho da 2ª Região de cumprir as condições previstas no Termo de Ajustamento de Conduta, conforme publicado no Jornal Agora do dia 18/11/2014 - pag B6.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA DAS EMPRESAS

a) As empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE CAMPINAS E REGIÃO recolherá em favor do mesmo, associados ou não, uma contribuição assistencial de conformidade com os seguintes critérios:

EMPRESAS A RECOLHER POR TRIMESTRE

Até 10 pessoas trabalhando 13 UFESP

De 11 a 20 pessoas trabalhando 18 UFESP

De 21 a 30 pessoas trabalhando 24 UFESP

De 31 a 50 pessoas trabalhando 30 UFESP

De 51 a 100 pessoas trabalhando 45 UFESP

Mais de 100 pessoas trabalhando 60 UFESP

Parágrafo Único - O Recolhimento deverá ser efetuado em duas oportunidades, no primeiro e no segundo semestre, ou seja, em março/2015 e julho/2015, em conta vinculada sem limite, mediante guias próprias a ser oportunamente fornecido, destinadas o valor dos depósitos às atividades em prol da categoria, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o débito (artigo 600 da CLT, amparado pelo artigo 8º da CF/88), acrescidos de juros, protesto e cobrança judicial. Na pontualidade as empresas sócias deste Sindicato serão beneficiadas com um desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento desta contribuição, após o vencimento será desconsiderado este benefício.

A contribuição em apreço deverá ser recolhida através de guia (ficha de compensação bancária), em conta especial, na Caixa Econômica Federal, a favor das respectivas entidades sindicais dos empregadores, até 14 de março de 2015 e 13 de julho/2015.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMPROVAÇÃO DOS PAGAMENTOS DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA

As empresas abrangidas por esta convenção deverão, quando exigidas pelas entidades sindicais Patronal e de Empregados, comprovar os pagamentos da Contribuição ☐ Assistencial/Confederativa ☐ de empregadores e de empregados.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABRANGENCIA TERRITORIAL

Ficam consideradas também as cidades com abrangência territorial nessa Convenção Coletiva : Aguas da Prata, Aguas de Lindoia, Aguas de São Pedro, Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Cesario Lange, Conchas, Cordeiropolis, Desclavado, Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi, Hortolandia, Holambra, Itapira, Itacemópolis, Itupeva, Jurumirim, Laranjal Paulista, Lindoia, Louveira, Mombuca, Monte Mor, Nova Odessa, Paulinia, Pereiras, Piracicaba, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Barbara do Oeste, Santa Maria da Serra, Santo Antonio da Posse, Santo Antonio do Jardim, Serra Negra, Sumaré, Valinhos, Varzea Paulista e Vinhedo, todas no Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIVERGÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Multa de 2% (dois por cento) do salário normativo previsto neste instrumento e vigente na época da infração, por empregado, por violação das obrigações de fazer contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertida a favor da parte prejudicada. A presente multa não se aplica nos casos da cláusula referente a contribuição assistencial/confederativa dos empregados.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de revogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado as normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RECOMENDAÇÃO SOBRE O DIA DO TRABALHADOR DA CATEGORIA

Recomenda-se às empresas lembrarem como data do trabalhador em Panificação e Confeitaria, o dia 13 de Junho.

Comemora-se o dia do panificador em 08 de julho e o dia internacional do pão em 16 de outubro.

IBRAHIM HADAD NETO
Presidente
SIND IND PANIF E CONF DOCES E CONS ALIMENT CAMPINAS

MELQUIADES DE ARAUJO
Presidente
FED DOS TRAB NAS IND DE ALIM DO EST S PAULO

ELIO RAMOS COSTA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE ARARAS E
LEME

MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAUJO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAMPINAS
(SITAC)

JOSE LUIS CLAUDIO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAPIVARI,
RAFARD, ELIAS FAUSTO, MOMBUCA, CONCHAS, PEREIRAS, LARANJAL PAULISTA E
CESARIO L

JOSE EMILIO CONTESSOTTO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE
ITAPIRA

JOAO DE DEUS DE LIMA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB.IND.DE ALIMENTACAO AFINS DE JAU REGI

EDILSON SEVERINO DE CARVALHO
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALM DE JUNDIAI

ARTUR BUENO DE CAMARGO JUNIOR
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE
LIMEIRA

JOAO ROBERTO STRINGHINI
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E DO ACUCAR
DE OLIMPIA E REGIAO

FANIO LUIS GOMES
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE
PIRACICABA, SANTA BARBARA D'OESTE, AMERICANA, RIO DAS PEDRAS, SALTINHO,
TIETE, CHARQUEADA

ZACARIAS BEZERRA DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE
PORTO FELIZ/BOITUVA E REGIAO

MARCO ANTONIO DE SOUZA
Presidente
SIND DOS TRABS NAS IND DE ALIMENTACAO DE TAPIRATIBA

ORLANDO DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DE ALIMENT P FERREIRA